LEI COMPLEMENTAR N° 340 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os dispositivos abaixo numerados do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 49 - .....

II- .....

n) em sua totalidade, as empresas da indústria de exibição cinematográfica.

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

	UFIR-MP
1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
3. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
b)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
c)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
d)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
e)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
4. **PESSOAS JURÍDICAS** **(ATIVIDADES)**	**ALÍQUOTA (PERCENTUAL SOBRE A RECEITA BRUTA MENSAL)**
a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX

b) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	5%
c) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	3%

Art. 236 - A alíquota do imposto é de 03% (três por cento)".

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor e produzirá seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação, com exceção da alteração do art. 49 que terá seus efeitos sentidos na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em, 13 de dezembro de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 14/12/2021
BIM n.º 826. Pág. (s) 4 e 5

SERVIDOR
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010